

## ESTATUTO SOCIAL DA "UP DOWN – UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN"

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO



**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO **UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN**, doravante intitulada "UP DOWN, com início de suas atividades em 02 de maio de 2017, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Feliciano Bortolini, nº 174, sala 02, box 06, Bairro Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260-180, com abrangência em suas atividades nos municípios de Jaraguá do Sul e região.

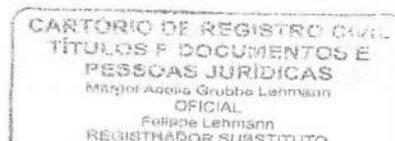
É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, educativo, beneficente, formada por pessoas com Síndrome de Down, pais, professores, profissionais da área de saúde, amigos e simpatizantes.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS

**Art. 2º** - A associação tem por objeto:

- I - defender os direitos e os interesses das com pessoas com Síndrome de Down (SD);
- II - promover a aproximação, cooperação, solidariedade e integração dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- III - administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenção, doações e arrecadações da entidade;
- IV - participar na solução de problemas inerentes ao Down, apoiando os pais de pessoas com Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- V - cooperar na conservação de todos os bens móveis e imóveis;
- VI - reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down;
- VII - esclarecer a Síndrome de Down na sociedade em geral, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto e conseqüentemente diminuir o preconceito;





**VIII** - promover intercâmbio com Entidades congêneres no País e no exterior;

**IX** - obter recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;

**X** - propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, a educação, a habilidade e adequação para o trabalho, integração social e defesa da cidadania da pessoa com SD.

**XI** - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down.

**XII** - os serviços a serem disponibilizados estão vinculados e ou limitados aos recursos necessários para o cumprimento de seus fins.

**XIII** - os atendimentos/serviços oferecidos e disponibilizados pela UP DOWN, observado o inciso anterior(XII), atenderão os municípios que compõem a microrregião de Jaraguá do Sul.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Seção I - Dos Associados**

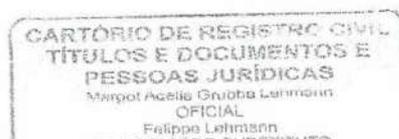
**Art. 3º** - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

**§ 1º** - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

**I** - Fundadores dissolução, firmados na ata de fundação; podem votar e serem votados;

**II** - Sócios Efetivos, todos os pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a lei assim disciplinar como responsável de pessoas com Síndrome de Down com matrícula e freqüência nas atividades desenvolvidas pela associação conforme definido pelo regimento interno. Podem votar e não serem votados. Para ter direito a serem votados deverão ser aprovados como sócios beneméritos;

**III** - Sócios Down's, todas as pessoas com Síndrome de Down cujo ingresso for aprovado pela diretoria, tendo seus pais ou responsáveis, sejam tutores, curadores ou outra forma que a lei assim disciplinar como responsáveis também associados como sócios Efetivos, com matrícula e freqüência nas atividades desenvolvidas pela associação conforme definido pelo regimento interno. Terão direito a voto os maiores de 16 anos.





**IV - Beneméritos**, aqueles que receberam título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria, podendo ser sócios efetivos ou não ; podem votar e serem votados.

**V - Honorários**, aqueles que se fizerem jus à homenagem, em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior; não votam e não podem ser votados.

**VI - Colaboradores**, os que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuírem de forma voluntária com a administração da entidade; não votam e não podem ser votados.

### **Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 4º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos conforme disposto no art. 3º deste estatuto;
- II - presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III - tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 5º** - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações e decisões da Diretoria.

### **Seção III - Da Assembleia Geral e Diretoria**

**Art. 6º** - A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.

**Parágrafo único** – Os diretores da Associação UP DOWN não recebem remuneração por qualquer forma, dos cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativo, consultivo e associados, e não distribuem lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.





**Art. 7º** - A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 8º** - Compete exclusivamente à assembléia geral:

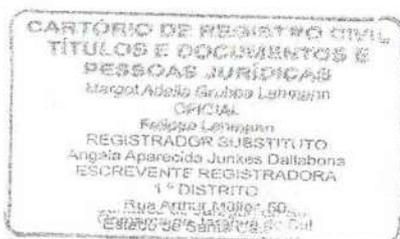
- I - eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- II - eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir acerca de alterações estatutárias;
- V - apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI - as decisões pertinentes à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII - aprovar as contas;
- VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I deste estatuto;
- IX - decidir sobre a extinção da instituição.
- X - deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais nos municípios da área de atuação prevista no capítulo II, art. 2º, inciso XIII.

**Art. 9º** - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez durante ao ano, sempre na segunda quinzena de março, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 10º** - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela diretoria;
- II - pelo conselho fiscal;
- III - por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias.





**Art. 11º** - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, e por meio de edital publicado em um dos jornais de circulação na área atendida pela entidade, com antecedência mínima de 10(dez) dias para assembleias ordinárias e 5 (cinco) dias para assembleias extraordinárias .

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

**Art. 12º** - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e apresentar à assembleia geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - convocar a Assembleia Geral;
- VI - fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- VII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 13º** - A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um secretário, um tesoureiro:

- I – Os cargos de Presidente, vice – presidente, tesoureiro só poderão ser exercidos por sócios fundadores e ou beneméritos conforme previsto no art. 4 deste estatuto.
- II – os cargos de secretário, poderão ser exercidos por sócios fundadores, beneméritos, efetivos e sócio Down, conforme previsto no art. 4 deste estatuto .
- III - I – O conselho fiscal será composto unicamente por sócios beneméritos e sócios fundadores.

**Parágrafo único:** para candidatar-se a qualquer um dos cargos e ou composição de chapas que concorrerão a cargos eletivos, diretoria e conselho fiscal, deverão os sócios estarem devidamente quites com suas obrigações previstas no regimento interno e também neste estatuto. O tempo mínimo de adesão para poder candidatar-se a cargos eletivos não





poderá ser inferior a de doze meses, observando ainda a freqüência a todas as atividades estipulada pelo regimento interno da UP DOWN.

**Art. 14º - Compete ao Presidente da Diretoria:**

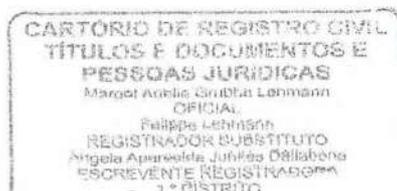
- I - a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir a assembléia geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- V - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços ;
- VI - solicitar a substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito. A substituição dar-se-á por aprovação de assembléia;
- VII - criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da UP DOWN a serem exercidos sem remuneração;
- VIII - Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a UP DOWN;
- XIX - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

**Art. 15º - Compete ao Vice - Presidente:**

- I - substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 16º - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da assembléia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.





**Art. 17º - Compete ainda ao Secretário:**

- I - assumir o mandato em decorrência de vacância;
- II - auxiliar de modo efetivo a diretoria, em suas atividades.

**Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI - a guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII - firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

**Art. 19º - Compete ainda ao Tesoureiro:**

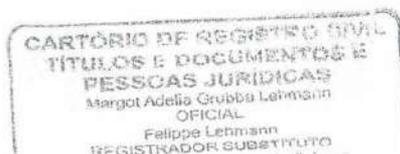
- I - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 20º -** O conselho fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.





**Art. 21º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º)
- III - manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

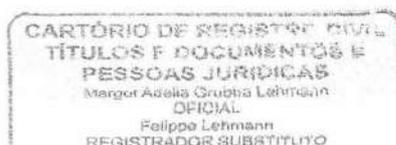
**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

## Seção V

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 22º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

Parágrafo primeiro: Para a consecução de seu objeto social poderá Associação UP DOWN: a industrialização, comercialização, importação e exportação de roupas e acessórios do vestuário em geral, incluindo artigos esportivos, óculos, bolsas, chapéus e calçados de qualquer espécie; artigos de higiene, perfumaria, cosméticos, produtos aromáticos, artigos para iluminação, relógios, filmes e CDs, jornais, revistas e impressos, guarda-chuva, tendas, metais e pedras preciosas e suas ligas, jóias, bijuterias, enfeites e ornamentos para festas e decorações em geral, produtos derivados do plástico, borrachas e similares, couros, peles e suas imitações, fios e tecidos em geral para tecelagem e uso comum, miudezas de armarinho em geral, jogos, brinquedos, artigos para fumantes, consultoria e assessoria, administração e representação; (ii) o licenciamento de marcas, próprias ou de terceiros; (iii) o desenvolvimento de coleções; (iv) a prestação de serviços de publicidade; (v) a promoção de "shows", produtos, jogos, eventos, exposições; (vi) a administração de bens e direitos comerciais próprios como propriedade intelectual e/ou industrial de serviços, comércio ou indústria; (vii) criação e administração de franquias próprias e/ou de terceiros; (viii) a representação por conta própria e/ou de terceiros dos produtos e serviços acima referenciados; (ix) ampliação de seus negócios e serviços de cartão de crédito e aplicação no mercado financeiro; (x) venda de produtos por meio de comércio eletrônico (e-commerce); (xi) fabricação, fornecimento e comercialização de mobiliários, bem como material de marketing e itens de imagem e som; e (xii) a participação, direta ou indireta, em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, bem como por





meio de associação ou cooperação.

- I - termos de Colaboração, termos de fomento, termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuição dos associados;
- VI - recebimento de direitos autorais.
- VII - recebimento de lucros, associações ou participações societárias em Pessoa Jurídica constituída para este fim conforme previsto no artigo 14;

**Do Patrimônio**

**Art. 23º** - O patrimônio do UP DOWN será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 24º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Seção VI**

**Das Eleições**

**Art. 25º** - Incumbe ao Presidente, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para publicação do Edital na própria sede do Instituto, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito e fixando, desde logo, prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48(quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Único:** As eleições a que se refere o artigo 25º ocorrerão sempre no mês de novembro, do ano em que se findarem os mandatos;

**Art. 26º** - Na reunião em que se fixar a data da eleição, o Conselho de Administração nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-la, compostas de um presidente e um secretário, dentre os associados;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Margot Adelia Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Felippe Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkas Dallabona  
ENCREVENTE REGISTRADORA  
1º DISTRITO



**Art. 27º** - No dia e hora designados deverá as mesas, serem instaladas desde que se achem presentes, pelo menos um de seus membros;

**Art. 28º** - Os candidatos deverão registrar seus nomes, por meio de chapa entregue na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito;

**Art. 29º** - Terminada a votação e respectiva apuração, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências principais e o resultado apurado, ata essa que será enviada a Diretoria para designar a posse, que será sempre no 1º dia de atividades do mês de Janeiro do ano seguinte ao da eleição;

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. No caso de empate o Presidente da Associação convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**Art. 30º** - A eleição se processará pelo voto secreto;

**§1º** - Será utilizado modelo de cédula confeccionado pelo Instituto, contendo relação de uma ou mais chapas registradas.

## Seção VII

### Do Mandato dos Cargos Eletivos

**Art. 31º** - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 2 anos. Atribui-se a assembléia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.

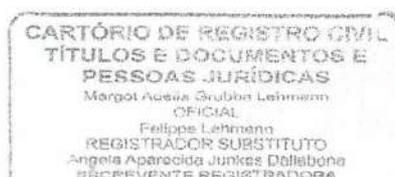
**§1º** - Os candidatos eleitos, no ato da posse deverão apresentar para a diretoria em exercício certidão negativa de débitos fiscais (estadual e federal), certidão criminal e civil emitidas das Justiças Federal, Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista.

**§2º** - Não poderá assumir nenhum cargo eletivo a pessoa que possuir condenação cível ou respondendo a processo criminal de qualquer ordem.

## Seção VIII

### Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

**Art. 32º** - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados;





**Art. 33º** - A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

**Parágrafo único** – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

**Art. 34º** - O associado que descumprir os dispostos estatutários e assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

## **Seção XIX**

### **Da Utilidade Pública e Aplicação dos Recursos**

**Art. 35º** - O presente estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790 de 1999 no que tange às previsões estatutárias, a saber:

**I** - a aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

**II** - o regimento interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;

**III** - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

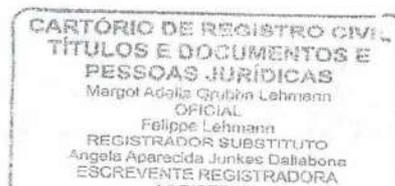
**IV** - a associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras, e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.

**V** - realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;

**VI** - prestação de contas de todos os recursos recebidos pela associação;

**VII** - todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da instituição, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

**Parágrafo único** - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de qualquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.



## CAPÍTULO IV

### Da Dissolução



**Art. 36º** - A dissolução dar-se-á por:

- I - deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II - por incapacidade superveniente da própria associação;
- III - nos casos previstos em lei.

**Art. 37º** - Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra instituição com o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Único:** Em caso de perda da qualificação instituída pela Lei, por culpa da instituição, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

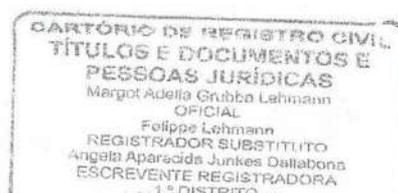
**Art. 38º** - O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

**Art. 39º** - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

**Art. 40º** - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

**Art. 41º** - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados:

- I - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;





II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII - assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo;

IX - os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Atesto que o estatuto foi lido e aprovado na reunião especialmente convocada pela Assembleia Geral Extraordinária, na data de 02 de abril de 2017 às 19h:30 horas, tendo os associados aprovados por unanimidade todas as propostas e o texto final, que passará a gerir todos os atos da ASSOCIAÇÃO UP DOWN, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final.

Jaraguá do Sul, 02 de Maio de 2017

**SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**  
Presidente



**Kathia Regina Stringer**  
Advogada  
OAB/SC 13.696



**RELAÇÃO DE FUNDADORES DA  
"ASSOCIAÇÃO UP DOWN – UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN".**

Data da fundação 02 de maio de 2017.

NOME	CPF	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	CIDADE
SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS	850.967.339-04	Gerente comercial	Solteira	Jaraguá do sul
CINTIA KESSLER	924.792.430-87	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul
INES HABLE PETRY	021.051.079-07	Professora	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
HELENITA BONATTI FLORES	608.831.549-00	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
FATIMA SCAPINI CONRADI	752.173.929-91	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
MARISTELA GROSSKOPF VARELA	010.102.949-70	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
LUCIANE VALLE	016.007.129-16	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul
KATHIA REGINA DE ARAÚJO STRINGARI	708.656.129-00	Advogada	Casada	Jaraguá do Sul
SALÉZIA ROSANA DE OLIVEIRA BORRINELI	705.525.509-06	Analista de Recursos Humanos	Casada	Jaraguá do Sul
CELIA CRISTINA PIASESKI NEVES	000.169.329-86	Farmacêutica	Casada	Jaraguá do Sul
MARIANGELA BUTTCHEVITZ HILLESHEIM	770.931.009-53	Fisioterapeuta	Casada	Jaraguá do Sul
SILVIA BOLDUAN BURIGO PERSCH	020.050.829-61	Analista de vendas	Casada	Jaraguá do Sul

Jaraguá do Sul, 02 de Maio de 2017.

**SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**  
Presidente





**RELAÇÃO DA DIRETORIA DA**  
**“ ASSOCIAÇÃO UP DOWN – UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN”.**  
**GESTÃO 02/05/2017 À 02/05/2019**

NOME	FUNÇÃO	CPF	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	CIDADE
SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS	presidente	850.967.339-04	Gerente comercial	Solteira	Jaraguá do sul
CINTIA KESSLER	Vice presidente	924.792.430-87	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul
INES HABLE PETRY	secretário	021.051.079-07	Professora	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	tesoureiro	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
HELENITA BONATTI FLORES	fiscal	608.831.549-00	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
FATIMA SCAPINI CONRADI	fiscal	752.173.929-91	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
MARISTELA GROSSKOPF VARELA	fiscal	010.102.949-70	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	suplente	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
LUCIANE VALLE	suplente	016.007.129-16	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul

Jaraguá do Sul, 02 de Maio de 2017.

**SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**  
Presidente





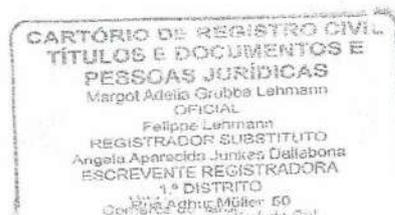
### ATA DE FUNDAÇÃO

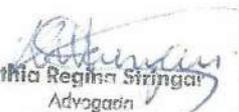
Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, esteve reunido um grupo de pessoas liderado pela Sra. **SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**, a fim de discutir sobre as providencias que se faziam necessárias, tocante ao desenvolvimento integrado da comunidade em geral do Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, tendo em vista atividades com finalidades de desenvolvimento social, educacional, cultural, esportiva e de amparo a pessoas com síndrome de down, utilizando para o seu funcionamento, os bens materiais desta Entidade. Na ocasião, após explanação feita pela Sra. **SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS** sobre o significado e importância de uma Associação com os objetivos descritos acima, ficou acertado a criação da Associação "**UP DOWN – UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN**" que terá por finalidade criar e manter, quando possível, pelos próprios meios, obras assistenciais e programas de caráter filantrópico beneficente de amparo à educação a cultura e o esporte, promovendo a saúde e a integração social destinados a criança, adolescente, idosos, família e a comunidade. Na mesma ocasião foi escolhida a diretoria e o conselho fiscal da Associação que ficou assim constituída:

NOME	FUNÇÃO	CPF	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	CIDADE
SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS	presidente	850.967.339-04	Gerente comercial	Solteira	Jaraguá do sul
CINTIA KESSLER	Vice presidente	924.792.430-87	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul
INES HABLE PETRY	secretário	021.051.079-07	Professora	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	tesoureiro	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
HELENITA BONATTI FLORES	fiscal	608.831.549-00	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
FATIMA SCAPINI CONRADI	fiscal	752.173.929-91	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
MARISTELA GROSSKOPF VARELA	fiscal	010.102.949-70	Comerciante	Casada	Jaraguá do Sul
CHARLES DALLAMICO	suplente	474.948.241-20	Empresário	Divorciado	Jaraguá do Sul
LUCIANE VALLE	suplente	016.007.129-16	Empresária	Casada	Jaraguá do Sul

Nada mais tendo sido tratado, eu **SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**, presidente da Associação "**UP DOWN – UNIÃO DE PAIS PELA SINDROME DE DOWN**", lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**SYMONE KOPP GONÇALVES DE MATOS**  
Presidente



  
**Kathia Regina Stringari**  
Advogada  
OAB/SC 3.696

**Estado de Santa Catarina**

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC. 89251-03 - 47372-0863 -  
rtd@jaraguá@terra.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 008711 Data: 17/05/2017 Livro: 0005 Folha: 216  
Registro: 010646 Data: 13/06/2017 Livro: A-071 Folha: 149  
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE  
PAIS PELA SINDROME DE DOWN

Apresentante: CS ESCRITÓRIO CONTÁBIL N/S EIRELI

Emolumentos: Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca, autenticações, rasa, etc., inclusive cópia reprográfica), pela Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - ESX72147-9C3B  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Jaraguá do Sul - 13 de junho de 2017

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto